

## **LEI Nº 1.540 / 91**

### **DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Para efeito de recolhimento do IPTU, fica estabelecido o seguinte:

- a) pagamento em março com desconto de 40%;
- b) pagamento em abril com desconto de 30%;
- c) pagamento em maio com desconto de 10%;
- d) sem desconto ou acréscimo, em junho.

**Art. 2º** - O contribuinte do IPTU poderá optar pelo pagamento em 3 parcelas de igual valor, sem acréscimo ou desconto, iniciando-se a 1ª parcela em março, a 2ª em abril e a 3ª e última parcela em maio de 1991.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 29 de janeiro de 1991

Christiano Augusto Bicalho Canêdo  
Prefeito